



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025		
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 2 (duas) edições comemorativas da Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	
SRP? ☐ SIM ☒ NÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 21.872,00	
	DA CONTRATAÇÃO	POR RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
	PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	NÃO SE APLICA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA		20/01/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA		14:00 H
SÍTIO ELETRÔNICO		www.comprasgovernamentais.gov.br
Exclusiva p/ ME/EPP? ☒ SIM ☐ NÃO	Reserva de quota ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Aplicação Dec. 7174/2010 ☐ SIM ☒ NÃO
Vistoria? ☐ OBRIGATÓRIA ☐ FACULTATIVA ☒ NÃO SE APLICA	Amostra/Demonstração? ☒ SIM ☐ NÃO	Margem de Preferência? ☐ SIM ☒ NÃO
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	LEI Nº 14.133/2021	
ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE OS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS – ART. 2º, INC. V, DA LEI Nº 14.133/2021.	
NATUREZA DO SERVIÇO	NÃO CONTINUADO (POR ESCOPO)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO	
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)	
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO	
EDITAL DISPONÍVEL	www.gov.br/compras www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (81) 3425-9853/9501
cpl@trf5.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, CEP: 50.030-908, por meio do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o n.º **0011681-97.2024.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPASNET**, disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR GRUPO**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO À CONFECÇÃO E À IMPRESSÃO DE 2 (DUAS) EDIÇÕES COMEMORATIVAS DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as normas legais e infralegais discriminadas a seguir, no que couber, sem prejuízo de outras normas específicas aplicadas ao objeto licitado:

- **Lei nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 9.507/2018**, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Decreto nº 11.890/2024**, de 22 de janeiro de 2024 – Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 351/2020 – CNJ**, de 28 de outubro de 2020 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Resolução nº 400/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 709/2021 do CJF**, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Resolução nº 401/2021 - CNJ**, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **13:59H** do dia **20/01/2025**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **14:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

() **ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ __, __ (____).**

(X) **ABERTO E FECHADO**

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTRATAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO À CONFECÇÃO E À IMPRESSÃO DE 2 (DUAS) EDIÇÕES COMEMORATIVAS DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA* (R\$) = (A)/500	VALOR UNITÁRIO (R\$) (A)	VALOR TOTAL (R\$) (B)
1	1ª Edição Comemorativa da Revista do TRF da 5ª Região, em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Vasques de Moraes.	Exemplar padrão com 500 (quinhentas) páginas	19275	100	0,21872	109,36	10.936,00
2	2ª Edição Comemorativa da Revista do TRF da 5ª Região, em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho.	Exemplar padrão com 500 (quinhentas) páginas	19275	100	0,21872	109,36	10.936,00

Valor Total do Grupo Único p/extenso: vinte e um mil e oitocentos e setenta e dois reais.

R\$ 21.872,00

(*)Para aferição do valor unitário por página, levar-se-á em consideração 5 (cinco) casas decimais. Todavia, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais para o valor unitário e para o valor total do exemplar.

1.2. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto no **subitem 4.11. do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.4. Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	DFD – Documento de Formalização da Demanda
ANEXO I-B	ETP - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO I-C	Mapa de Riscos
ANEXO II	Planilha do Mapa Comparativo de Preços
ANEXO III	Modelo de Proposta Comercial

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Doc. SEI nº **4717280**):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	339039.63	R\$ 21.872,00	2024 PE 000 557	DA-Custeio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 17 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

3.6.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

3.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14. Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 16.12.3. do Anexo I – Termo de Referência** deste edital, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16 – Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do TRF5; e,

3.6.17 -Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região de informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante, e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.7. O impedimento de que trata o **item 3.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos **itens 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

3.16.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a

exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **se houver**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.1 e 4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá **PREENCHER** a sua proposta inicial, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item.

5.1.2. Marca/Modelo, quando for o caso; e

5.1.3. Fabricante, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

66.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. o lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 6.12.2 deste edital**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a item(ns) e/ou grupo(s) não exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada ("**empate ficto**").

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19.6. Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima propostos, será considerado classificado provisoriamente em primeiro lugar a empresa que ofertou originariamente o menor preço, exceto se houver empate real.

6.20. Só poderá haver **empate real** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os **subitens 6.21.1 e 6.21.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024)

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.23. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o grupo deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.23.3. A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 3.6 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,
- d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Constatada a regularidade nos cadastros citados no **subitem 7.1.**, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, nos moldes do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, **acompanhada, dos documentos complementares abaixo elencados, sob pena de desclassificação:**

7.4.1. Documento expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que a fabricante utiliza matéria-prima oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes;

7.4.2. Declaração em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços; e,

7.4.3. O Comprovante de Registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

7.4.3.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

7.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.10. A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

7.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 3.2 deste edital**.

7.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital

e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.14.1.** conter vícios insanáveis;
- 7.14.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.14.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.14.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.14.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

7.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

7.17. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19. Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

7.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA AMOSTRA

7.20. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar **AMOSTRA**, conforme disciplinado no **subitem 15.11 do Anexo I - Termo de Referência** deste edital, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.20.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), segundo os critérios definidos no subitem 15.12 do Anexo I – Termo de Referência deste edital, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

8.1.2.1. Declarações de condições de participação:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

8.1.2.2. Declarações para fins de habilitação:

- a) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.1.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

- a) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- b) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.3. Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto **no subitem 8.2.**

8.8.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Ressalvado o disposto no **subitem 8.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.14.1 - Habilitação Jurídica:

8.14.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

8.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.14.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.14.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.14.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.14.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14.2.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.14.2.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.14.2.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.14.2.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

8.14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

8.14.3.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

8.14.3.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.14.4 - Qualificação Técnica-Operacional.

8.14.4.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

8.14.4.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a execução de serviços gráficos de impressão de revistas/livros no quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) unidades, cada uma com, no mínimo, 300 (trezentas) páginas, em uma única tiragem; e,

8.14.4.1.2. No Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela empresa participante do certame deverá constar o título do material impresso e especificação da técnica e material empregado na sua confecção.

8.14.4.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

8.14.4.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

8.14.4.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.14.4.4.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.14.4.5. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando a página do documento PDF em que consta o atestado com o serviço que se pretende comprovar.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. Nos termos do Acórdão n.º 1.211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.2.1. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

9.2.2. Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1. A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para a **retirada da Nota de Empenho**, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, **assinar o instrumento contratual ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O prazo para a assinatura do instrumento contratual ou para a retirada do instrumento equivalente, conforme o caso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual ou não retirar o instrumento equivalente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5. A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 13.3.1** deste Edital.

13.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 13.2.2 e 13.3** deste Edital.

13.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10. Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11. Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

13.12. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14. Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 13.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4. Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 13.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.25. As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 13.24 deste Edital**.

13.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 13.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4. empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.41. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49. Na hipótese do inciso II do **subitem 13.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 13 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **subitem 4.8. do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista a substituição por outro instrumento equivalente, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

17.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **subitem 4.1. do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 5 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 12 do ANEXO I - Termo de Referência**.

19.2. Da Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:

19.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA** levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme **TERMO DE COMPROMISSO** expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente **ATUALIZADO** com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita **TÍTULO DE CRÉDITO** em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

19.2.2. A partir do **NÍVEL DE RISCO** envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme o **Capítulo 6 do ANEXO I – Termo de Referência**.

20.2. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme o **Capítulo 9 do ANEXO I – Termo de Referência**, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível;

21.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução contratual;

21.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10, 10 e 10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

21.15. Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 14 do ANEXO I - Termo de Referência**.

21.16. As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

22.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.1. O prazo de entrega dos exemplares é de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), acompanhada das cópias da Nota de Empenho e do "Termo de Autorização para Tiragem dos Exemplares", a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista), em parcela única por edição.

22.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.1.3. Os exemplares deverão ser entregues, sob o acompanhamento de servidor(es) do Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, no seguinte endereço:

22.1.3.1. Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50.030-908.

22.1.4. A entrega deverá ocorrer em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 9h e 16h.

22.1.5. O agendamento deverá ser realizado por meio do contato abaixo elencado:

- Nivaldo da Costa Vasco Filho - 81 99946-9649.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

23.2 A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do **Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

23.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

23.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

23.4.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

23.5 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

23.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "cpl@trf5.jus.br" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no **subitem 24.9.** deste Edital.

24.2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar o recebimento do e-mail neste órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

24.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

24.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

24.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

24.9. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, Sala da Diretoria Administrativa, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853 / (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

25.1. O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

25.3. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

25.4. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

25.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

25.6. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

25.7. Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 25.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

25.8. Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 25.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25.9. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

25.9.1. As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

25.10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

25.10.1. O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

25.10.2. Sem prejuízo do disposto no **subitem 25.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

25.10.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

25.10.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

25.11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

25.12. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

26.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

26.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na

forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n.º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

26.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

26.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo>.

Recife/PE, 18 de dezembro de 2024.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	01/2024 – Gabinete Des. Federal Diretor da Revista (ANEXO I)
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 2 (duas) edições comemorativas da Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
PROCESSO:	SEI Nº 0011681-97.2024.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	DA-CUSTEIO
FORM. E-COMPRAS:	3826

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 2 (duas) edições comemorativas da Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e conforme o quadro abaixo:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA (R\$)*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1ª Edição Comemorativa da Revista do TRF da 5ª Região, em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José	Exemplar padrão com 500 (quinhentas) páginas	19275	100	0,21872	109,36	10.936,00

	Vasques de Moraes.						
2	2ª Edição Comemorativa da Revista do TRF da 5ª Região, em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho.	Exemplar padrão com 500 (quinhentas) páginas	19275	100	0,21872	109,36	10.936,00

(*)Para aferição do valor unitário por página, levar-se-á em consideração 5 (cinco) casas decimais. Todavia, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais para o valor unitário e para o valor total do exemplar.

1.2. Trata-se de serviço comum, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.3. A contratação coaduna-se como SERVIÇOS GERAIS, conforme o disposto no art. 2º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A natureza do serviço é **enquadrada como não continuado (por escopo)**, tendo em vista que, uma vez concluído o serviço, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.4. A contratação será realizada em remessa única pelo TRF da 5ª Região, para cada edição, mediante a aceitação de Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A Revista de Jurisprudência do TRF da 5ª Região é editada desde a fundação do Tribunal. Por motivos técnicos, a publicação, originariamente impressa, passou, a partir de 2007, a ser apresentada apenas em meio eletrônico.

2.2. Por ocasião da aposentadoria dos Desembargadores Federais Sebastião José Vasques de Moraes e Vladimir Souza Carvalho, o Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista decidiu confeccionar 2 (duas) edições especiais, impressas, comemorativas, compostas por entrevistas, registros históricos,

inteiros teores de acórdãos e/ou depoimentos exarados pelos Desembargadores Federais que compõem/compuseram este egrégio Tribunal e por servidores/docentes/discentes que trabalham/trabalharam com os Desembargadores homenageados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Anexo I-C - Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência. [\[A1\]](#)

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários)

4.1. DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO:

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e/ou bens adquiridos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus ANEXOS;

4.1.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

4.1.1.4. Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

4.1.1.5. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

4.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;

4.1.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

4.1.1.10. Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.1.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;

4.1.1.12. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.

4.1.1.13. Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;

4.1.1.14. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.1.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.1.1.16. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09

(06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

4.1.1.17. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º, c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

4.1.1.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1.18.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (arts. 137, inciso I, 139, inciso III, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

4.1.1.19. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

4.1.1.20. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4.2. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS (no que couber):

4.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.2.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.2.3. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.4. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.2.5. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.2.6. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.2.7. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

4.2.8. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.9. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

4.2.10. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.2.11. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de

contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.12. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

4.2.13. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.2.14. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.15. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.2.16. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

4.2.17. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.2.18. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

4.2.19. Resolução nº 351/2020 – CNJ, de 28 de outubro de 2020 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

4.2.20. Resolução nº 736/2021 - CNJ, de 22 de novembro de 2021 - Dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de

veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências;

4.2.21. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

4.2.22. Resolução nº 709/2021 do CJP, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

4.2.23. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

4.2.24. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

4.2.25. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

4.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

Da Sustentabilidade Ambiental

4.3.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJP, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.3.2. Os impressos, objeto deste Termo de Referência, deverão conter o **selo Forest Stewardship Council – FSC**, expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que o material foi produzido a partir de matéria-prima oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente

adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes.

4.3.3. Comprovante de Registro do fabricante dos produtos utilizados na confecção dos exemplares no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

Da Sustentabilidade Social

4.3.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.3.4.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.4.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.3.4.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.3.4.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

4.4.3.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

Da Sustentabilidade Econômica

4.3.5. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.3.5.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

4.3.5.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

4.4. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE:

4.4.1. Não se aplica.

4.5. DOS REQUISITOS DE PADRONIZAÇÃO:

4.5.1. Não se aplica

4.6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.6.1. Em razão das características e necessidades específicas dos exemplares a serem adquiridos, deverá possuir:

4.6.1.1. Impressão: em papel alta alvura 90g/m²;

4.6.1.2. Formato: 22 x 15 cm;

4.6.1.3. Capa: papel supremo 250g/m², plastificada, impressa em, no mínimo, 2 (duas) cores. A diagramação da capa será realizada pela Divisão de Comunicação Social – Editoração, com aprovação do Gabinete da Revista;

4.6.1.4. Acabamento: costurado e colado; e,

4.6.1.5. Quantidade de folhas por exemplar: cerca de 500 (quinhentas) páginas.

4.6.2. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização

é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.6.2.1. O registro do **fabricante** no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

4.6.3. A matéria-prima utilizada pelo fabricante deverá ser oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes.

4.7. DOS REQUISITOS DE ENTREGA:

4.7.1. A CONTRATADA deverá informar ao **Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o nome completo, RG e CPF dos responsáveis pela entrega.

4.7.2. Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

4.7.3. A entrega não poderá ser realizada antes da data e horário previamente agendado com a unidade técnica responsável pela contratação (**Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista**), salvo autorização por escrito desta.

4.8. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.8.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.8.1.2. Definitivamente, até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recurso, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

4.8.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.8.2.2. O fornecedor terá prazo de **10 (dez) dias corridos** para providenciar a substituição do material, no todo ou em parte, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor da contratação, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.

4.8.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.8.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas neste Termo de Referência:

4.8.3.1. Material de acordo com as especificações técnicas;

4.8.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

4.8.3.3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

4.8.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

4.8.4.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

4.8.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

4.9. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

4.9.1. Não se aplica.

4.10. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE EXAME DE CONFORMIDADE (Fase Contratual):

4.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento do material de cada publicação enviado pela unidade técnica responsável do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a **prova/modelo impresso** da edição da Revista para conferência de sua especificação por parte do Gabinete da Revista.

4.10.2. Após a aprovação da prova/modelo, será expedido pelo gestor da contratação o “Termo de Autorização para Tiragem dos Exemplares”.

4.11. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

4.11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.12. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.12.1. Não se aplica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto.

5.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

5.4. Entregar à CONTRATADA, em meio eletrônico, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, as edições diagramadas das 2 (duas) edições da Revista, objeto deste Termo de Referência, em arquivos devidamente editados e configurados nos formatos *In Design* e *pdf*, ou outro de características e finalidades similares, nos seguintes prazos:

5.4.1. até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, para a primeira edição, contados a partir da data da publicação da homologação deste certame licitatório no Diário Oficial da União; e,

5.4.2. até **70 (setenta) dias úteis**, nos moldes da primeira edição, contados a partir do recebimento definitivo da primeira edição.

5.5. Proceder à análise e avaliação das amostras enviadas pela CONTRATADA, através do Gabinete da Revista, bem como autorizar, após a aprovação da prova/modelo, a tiragem dos exemplares através da emissão do documento "Termo de Autorização de Tiragem de Exemplares".

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

5.7. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção.

5.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega dos exemplares é de, no máximo, **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços (OS)**, acompanhada das cópias da **Nota de Empenho** e do **"Termo de Autorização para Tiragem dos Exemplares"**, a ser emitida pela **Unidade**

Técnica Responsável (Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista), em parcela única por edição.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os exemplares deverão ser entregues, sob o acompanhamento de servidor(es) do Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, no seguinte endereço:

7.3.1. Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na Avenida Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife Antigo – Recife/PE – CEP: 50.030-908.

7.4. A entrega deverá ocorrer em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre as 9h e 16h.

7.5. O agendamento deverá ser realizado por meio do contato abaixo elencado:

• Nivaldo da Costa Vasco Filho - 81 99946-9649.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do **Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no

Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e,

8.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme o permissivo contido no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de pagamento antecipado.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

11. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

11.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar **documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado por cada edição**, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

12.2. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no **art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

12.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

12.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

12.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

12.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

12.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

12.5. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

12.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

12.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dez úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

12.9. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, **em parcela única por cada edição**, até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

12.9.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

12.10. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.12. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

12.13. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.15. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será

rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

12.17. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

12.18. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

12.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \rightarrow I = (6/100 / 365) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços

13.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

13.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão

13.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

14.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

14.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 14.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

14.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.4.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

14.1.4.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

14.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

14.1.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

14.1.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

15. DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

15.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

15.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

15.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

15.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

15.4. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 15.2 ou 15.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

15.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

15.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

15.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório;

15.7.1. Apresentar, juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

15.7.1.1. Documento expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que a fabricante utiliza matéria-prima oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes;

15.7.1.2. Declaração em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços; e,

15.7.1.3. O Comprovante de Registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

15.7.1.3.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on line* ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

15.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

15.9. No caso de os exemplares, após a diagramação por parte da CONTRATANTE, apresentarem quantidade de páginas diferente da quantidade de páginas-padrão prevista no **subitem 4.6.1.5. deste Termo de Referência, o valor por cada exemplar, nessas condições, será calculado adicionando-se ou subtraindo-se do valor do respectivo exemplar padrão a parcela proporcional ao número de página adicionada ou suprimida do miolo, conforme for o caso.**

15.9.1. O valor por página adicionada ou suprimida será obtido aplicando o quociente entre o valor cotado por exemplar, dividido pelo número de páginas-padrão previsto para o mesmo.

15.9.1.1. Exemplo: Se o exemplar com 500 páginas custar R\$ 100,00 (cem reais); o valor por página será de R\$ 0,20 (vinte centavos de reais).

15.10. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

15.10.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

15.10.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

15.10.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

15.10.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

15.10.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

15.10.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos

financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

15.11. Da exigência da amostra

15.11.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá enviar AMOSTRA, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação feita pelo Pregoeiro, por meio do chat, no sistema [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br). A necessidade de amostra visa a assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à verificação de conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

15.11.1.1. É facultada prorrogação do prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

15.11.2. No(s) exemplar(es) a ser(em) apresentado(s) pela licitante deverá constar o nome da empresa nas páginas do material impresso, no campo “Impressão” ou na classificação ISBN ou ISSN, geralmente localizado na área dedicada ao Expediente ou à Catalogação.

15.11.2. No caso de não haver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega da amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

15.11.3. A amostra, que será inspecionada pelo Gabinete da Revista [telefones: (81) 99946-9649 / 99272-8866], deverá conter o nome da empresa, o número do Pregão e o número do item, e ser encaminhada para a Seção de Malotes do TRF da 5ª Região, localizado na Avenida Cais do Apolo s/n - Bairro do Recife - Edifício Ministro Djaci Falcão - Recife-PE - CEP: 50030-908 - no horário das 9h às 17h (de 2ª a 6ª feira).

15.11.3.1. A licitante DEVERÁ informar à Divisão de Licitações, através do e-mail cpl@trf5.jus.br, o código de rastreamento da AMOSTRA, tão logo tenha realizada a postagem, para fins de monitoramento do recebimento.

15.11.4. A amostra não será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

15.11.5. A amostra será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar na fase de julgamento das propostas.

15.11.6. O(s) licitante(s) que tiver(em) a(s) amostra(s) rejeitada(s) pela área técnica será(ão) desclassificado(s) do certame.

15.11.7. Será agendado, com uma antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, o local, a data e o horário de julgamento da(s) amostra(s), facultado aos licitantes interessados o acompanhamento, desde que não atrapalhem os trabalhos da comissão julgadora.

15.12. Da Análise e do Julgamento da Amostra

15.12.1. A amostra será analisada por uma comissão composta pelos servidores do Gabinete da Revista do TRF da 5ª Região, que serão membros: Supervisor de Coordenação de Gabinete e Base de Dados, Supervisor de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação e Supervisor-Assistente.

15.12.2. Serão examinados objetivamente na amostra do livro:

15.12.2.1. Capa: qualidade de impressão, coloração, acabamento (plastificação, costura, corte, fixação da capa no miolo etc.);

15.12.2.2. Miolo: qualidade do papel, nitidez e homogeneidade da impressão, montagem dos cadernos, páginas coladas ou sujas, corte e posição das margens, borrões/manchas e aparência geral.

15.12.3. O julgamento da amostra será realizado em sessão pública presencial, cujo local, data e horário serão divulgados por meio do chat do sistema [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br) com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.12.3.1. Qualquer pessoa poderá acompanhar o julgamento da amostra, desde que seja devidamente identificado pelos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e não interfiram nos trabalhos da Comissão responsável pela análise e avaliação.

15.12.3.2. O resultado da avaliação da amostra será divulgado pelo Pregoeiro por meio de mensagem no sistema [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br)

15.12.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

15.12.5. O(s) exemplar(es) colocado(s) à disposição da Administração será(ão) tratado(s) como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.12.6. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma: **Indireta**;

16.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

16.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

16.3. Critério de Julgamento: **Menor Preço**;

16.4. Critério de Adjudicação: **Por Grupo**;

16.5. Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global (EPG)**;

16.6. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado**

16.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015:

16.7.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Grupo, resulte acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

16.8. Em sendo o valor estimado para contratação, para o grupo, superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a cota

reservada, tendo em vista a possibilidade de que haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, conforme o disposto no art. 8º, *caput*, do Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o inc. III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.8.1. Justificativa: É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens ou grupos em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item ou grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. O Tribunal seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de COTAS RESERVADAS para ME's e EPP's e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME's e EPP's terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

16.9. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

16.10. Critério de Habilitação Jurídica:

16.10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

16.10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

16.10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

16.10.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.11. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

16.11.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.11.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.11.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.11.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.11.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.11.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.11.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

16.11.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

16.11.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

16.11.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de

classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.12. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

16.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

16.12.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

16.12.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.13. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

16.13.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

16.13.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a **execução de serviços gráficos de impressão de revistas/livros no quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) unidades, cada uma com, no mínimo, 300 (trezentas) páginas, em uma única tiragem;** e,

16.13.1.2. No Atestado de Capacidade Técnica a ser apresentado pela empresa participante do certame deverá

constar o título do material impresso e especificação da técnica e material empregado na sua confecção.

16.13.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

16.13.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

16.13.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.13.4.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.13.5. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

18. DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

18.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.5. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n.º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

18.6. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

18.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica, a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

20. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

20.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código **TRF5-DA-0044**.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-A
2	Estudo Técnico Preliminar	I-B
3	Mapa de Riscos	I-C

Equipe de Planejamento da Contratação:

Nivaldo da Costa Vasco Filho	Nivaldo da Costa Vasco Filho	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

[A1] **Nota Explicativa 1:** O [artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), dispõe:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Ver também [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022](#) (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação do dispositivo 3.1, acima, para que passe a contemplar essa alteração.

A [Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III. Tal orientação deve ser adotada naquilo em que compatível com a contratação de serviços.

Nota Explicativa 2: A [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), em seu art. 9º, §1º, estabelece que os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o [§ 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Logo, a definição do menor dispêndio para Administração deve levar em consideração esse aspecto.

Nota Explicativa 3: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da [Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962](#).

Nota Explicativa 4: O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste TR. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Nota Explicativa 5: O [art. 47, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, inciso I, alínea b, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), estabelece que deve ser feita a especificação do produto/bem/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A [Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022](#), instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual deverá ser consultado para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. quando das licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os [incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado nos autos.

Nota Explicativa 6: O [art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 9º, III, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022](#), dispõem que a descrição da solução como um todo deve considerar todo o ciclo

de vida do objeto. “Ciclo de Vida” é definido no art. 3º da Lei nº 12.305, de 2010 como sendo “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Desse modo, a descrição da solução deve considerar não só suas características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade de sua produção, duração de seu consumo (se é menos ou mais durável) até a destinação final. Reitere-se: se a descrição contida no ETP não contiver esse ponto, deve ser complementada neste documento. A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço, principalmente em serviços que envolvam fornecimento de bens e materiais.

Nota Explicativa 7: Em havendo elementos de sustentabilidade (fornecimento em material reciclável ou com madeira de reflorestamento etc.) inerentes ao objeto contratual, estes devem estar na solução como um todo de modo específico e concreto, evitando-se descrições genéricas, de difícil aferição e controle. Recomenda-se destacar em tópicos específicos da descrição do objeto seus elementos atinentes a aspectos de sustentabilidade. Sugere-se consultar o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#) para tal fim. Caso o Estudo Técnico Preliminar seja silente ou insuficiente a esse respeito, recomenda-se abrir tópico específico nesta seção sobre a matéria.

Vale registrar que a sustentabilidade pode incidir a partir de características do próprio objeto a ser contratado como também de outros modos, compilados no tópico “requisitos da contratação” deste TR.

[A2] Nota Explicativa: A exigência de garantia, bem como o prazo previsto devem ser justificados nos autos.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ANEXO I-A

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nº 198/2024 TRF5

Objeto da Demanda:	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 2 (duas) edições comemorativas da Revista do TRF 5ª Região – a primeira, em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Moraes Vasques; a segunda, em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho –, em papel, as quais serão elaboradas pelo Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, conforme especificações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.
---------------------------	---

Ramo de Atividade:	Descrição: Edição / impressão obras públicas - livro / revista / periódico. Código: 19275.
---------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista	Data: 07/10/2024	
Nome do Projeto:	1. Revista do TRF 5ª Região - Edição comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Moraes Vasques. 2. Revista do TRF 5ª Região - Edição comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho.		
Responsável:	Desembargador Federal Alexandre Costa de Luna Freire	Telefone do Resp.:	3425-9275
E-mail do Responsável:			

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista		
Responsável Área Demandante:	Nivaldo da Costa Vasco Filho	Telefone do Resp.:	(81) 99946-9649
E-mail do Responsável:	vasco@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

A Revista de Jurisprudência do TRF da 5ª Região é editada desde a fundação do Tribunal. Por motivos técnicos, a publicação, originariamente impressa, passou, a partir de 2007, a ser apresentada apenas em meio eletrônico. Para homenagear os Desembargadores Federais Sebastião José Moraes Vasques e Vladimir Souza Carvalho, em virtude da aposentadoria deles, o Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista decidiu confeccionar 2 (duas) edições especiais, impressas, comemorativas, compostas por entrevistas, registros históricos, inteiros teores de acórdãos e/ou depoimentos exarados pelos Desembargadores Federais que compõem/compuseram este egrégio Tribunal e por servidores/docentes/discentes que trabalham/trabalharam com os Desembargadores homenageados.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

A CONTRATADA deverá realizar serviços gráficos destinados à confecção de exemplares das 2 (duas) edições comemorativas da Revista do TRF 5ª Região, atendendo às especificações a seguir:

- a. **Impressão:** em papel alta alvura 90 g/m², texto em preto;
 - b. **Formato:** 22 x 15 cm;
 - c. **Capa:** papel supremo 250 g/m², plastificada, impressa em, no mínimo, 2 (duas) cores. A diagramação da capa será realizada pela Divisão de Comunicação Social - Editoração, com aprovação do Gabinete da Revista;
 - d. **Acabamento:** costurado e colado;
 - e. **Quantidade de folhas:** cerca de 500 páginas;
- Tiragem:** 200 (duzentos) exemplares, correspondentes a 100 (cem) exemplares de cada uma das duas edições.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

A presente contratação deverá ser iniciada em 7/1/2025.

4. Valor estimado da contratação

R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: () SIM (x) NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: _____ ITEM Nº _____

Obs.: Trata-se de novas demandas solicitadas pelo Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista.

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

Macrodesafio: Melhoria da gestão de pessoas.

Objetivo estratégico: Desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal.

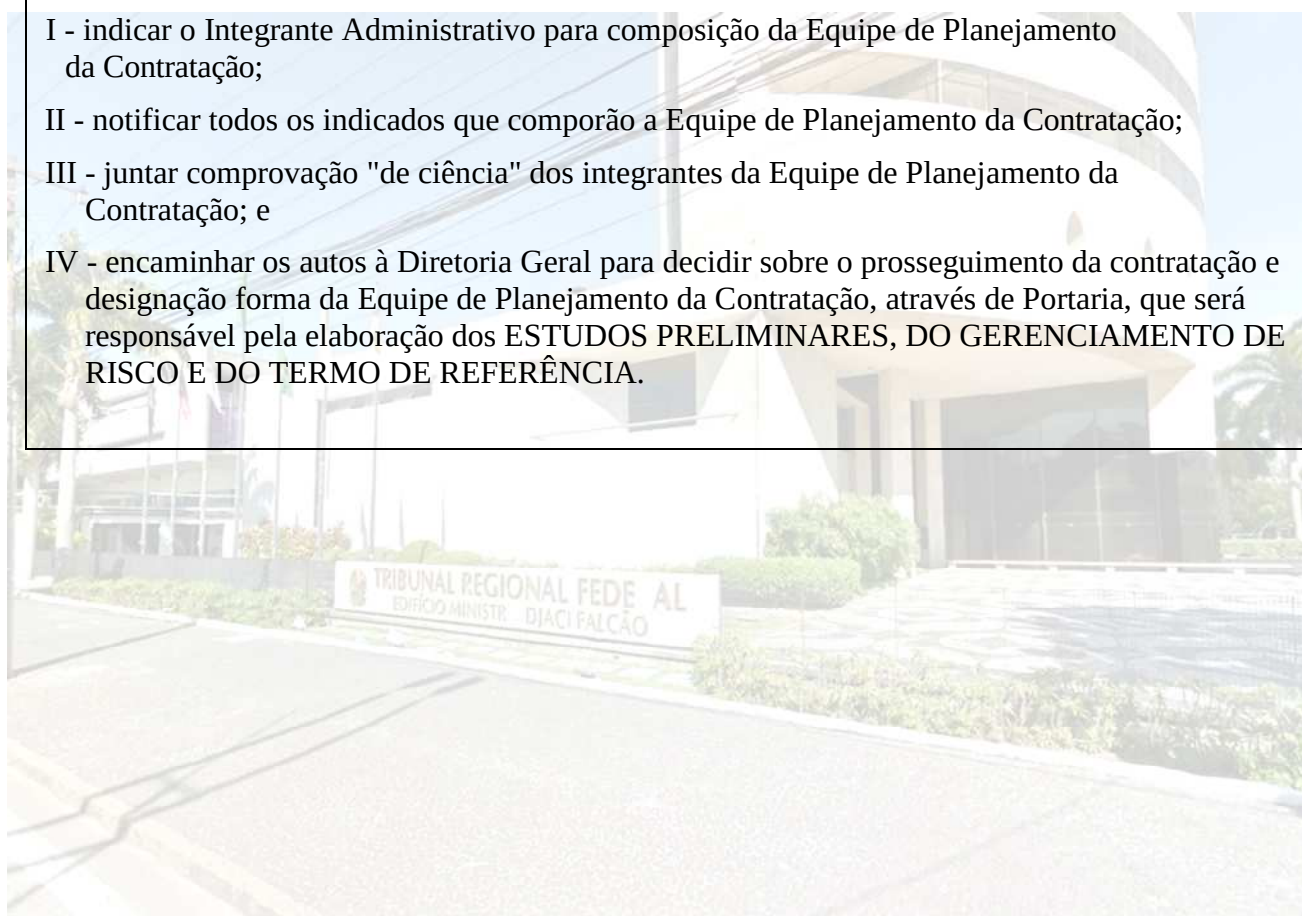
INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

(Facultativo)			
Integrante Requisitante (I.R.):	Alexandre de Costa Luna Freire	Telefone do I.R.:	3425-9275
E-mail do Integrante Requisitante:		Matrícula do I.R.:	
Integrante Técnico (I.T.):	Nivaldo da Costa Vasco Filho	Telefone do I.T.:	(81) 99946-9649
E-mail do Integrante Técnico:	vasco@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	813

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor da Secretaria Administrativa para:

- I - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - notificar todos os indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação;
- III - juntar comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e
- IV - encaminhar os autos à Diretoria Geral para decidir sobre o prosseguimento da contratação e designação forma da Equipe de Planejamento da Contratação, através de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ANEXO I-B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 200 (duzentos) exemplares de 2 (duas) edições da Revista Comemorativa do TRF5 – sendo 100 (cem) exemplares da Revista Comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Moraes Vasques; e 100 (cem) exemplares da Revista Comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, em papel, as quais serão elaboradas pelo Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, conforme especificações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

II - Diretrizes gerais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 65 – SEGES/ME**, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 3 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Súmula nº 247 – TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista

o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

a) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

Não se aplica, pois não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo;

b) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).

III - Necessidade da contratação:

A Revista de Jurisprudência do TRF da 5ª Região é editada desde a fundação do Tribunal. Por motivos técnicos, a publicação, originariamente impressa, passou, a partir de 2007, a ser apresentada apenas em meio eletrônico. Para homenagear os Desembargadores Federais Sebastião José Moraes Vasques e Vladimir Souza Carvalho, em virtude da aposentadoria deles, o Desembargador Federal Diretor do Gabinete da Revista decidiu confeccionar 2 (duas) edições especiais, impressas, comemorativas, compostas por entrevistas, registros históricos, inteiros teores de acórdãos e/ou depoimentos exarados pelos Desembargadores Federais que compõem/compuseram este egrégio Tribunal e por servidores/docentes/discentes que trabalham/trabalharam com os Desembargadores homenageados.

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:

A proposta de contratação apresentada também está em consonância com o Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME –, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Recomendação nº 37, de 15/8/2011, que, no seu preâmbulo, considera a necessidade de se fomentarem as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário.

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio: Melhoria da gestão de pessoas.

Objetivo estratégico: Desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal.

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

V - Requisitos da contratação:

A CONTRATADA deverá realizar serviços gráficos destinados à confecção de exemplares das 2 (duas) edições comemorativas da Revista do TRF 5ª Região, atendendo às especificações a seguir:

a. **Impressão:** em papel alta alvura 90 g/m², texto em preto;

b. **Formato:** 22 x 15 cm;

c. **Capa:** papel supremo 250 g/m², plastificada, impressa em, no mínimo, 2 (duas) cores. A diagramação da capa será realizada pela Divisão de Comunicação Social - Editoração, com aprovação do Gabinete da Revista;

d. **Acabamento:** costurado e colado;

e. **Quantidade de folhas:** cerca de 500 páginas;

Tiragem: 200 (duzentos) exemplares, correspondentes a 100 (cem) exemplares de cada uma das duas edições.

Além das especificações previstas no item 3.1, os impressos, objeto deste Termo, deverão conter o selo *Forest Stewardship Council* – FSC, expedido pelo Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, ou por instituição com atribuições similares, no qual ateste que o material foi produzido a partir de matéria-prima oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável, e cumprindo todas as leis vigentes.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

- Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

Não se aplica.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

Não se aplica.

VI - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Por motivos técnicos, a publicação da Revista de Jurisprudência do TRF5, originariamente impressa, passou, a partir de 2007, a ser apresentada apenas em meio eletrônico. Dessa forma, por ocasião de datas especiais, a pedido do Desembargador Federal Diretor da Revista, costuma-se elaborar uma versão impressa da mencionada revista. Nesse sentido, outras publicações impressas foram produzidas, a exemplo da 100ª edição da Revista de Jurisprudência do TRF5

(novembro/dezembro-2012), da Revista Comemorativa alusiva aos 25 anos de fundação do TRF5 (dezembro-2014), da Revista Comemorativa aos 30 anos de fundação do TRF5 (março-2019), em quantidade de 500 ou mais exemplares, considerando a distribuição entre magistrados da 5ª Região e dos Tribunais Superiores. A última versão impressa foi a Revista Comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior, no ano de 2024, cuja tiragem foi de 100 (cem) exemplares.

De forma geral, os quantitativos de postos necessários à execução dos serviços foram estipulados em consonância com as últimas contratações, as quais têm demonstrado atender plenamente às demandas da Administração.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A Revista de Jurisprudência do TRF da 5ª Região é editada desde a fundação do Tribunal. Por motivos técnicos, a publicação, originariamente impressa, passou, a partir de 2007, a ser apresentada apenas em meio eletrônico. Ao Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista cabe o papel de pesquisar, coletar e selecionar acórdãos exarados pelos magistrados desta Corte, sendo responsável, também, pela editoração eletrônica (diagramação) da mencionada revista. Contudo, este Gabinete não dispõe do parque gráfico necessário para a impressão das aludidas publicações. Dessa forma, a opção pela contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção das 2 (duas) edições da Revista Comemorativa – a primeira, em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Moraes Vasques; a segunda, em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho – é a única viável para a produção da obra.

VIII - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de estimativa de preços, que será anexada ao processo, será realizada pela Divisão de Material e Patrimônio, nos termos da IN nº 05/2014 da SEGES e suas alterações.

IX - Descrição da solução como um todo:

Entregar, de acordo com as especificações de quantidade contratada, formato (tamanho), tipos de papel do miolo e da capa, quantidade de páginas e paginação, cores, fontes e acabamento estabelecidos no item 3 do respectivo Termo de Referência, as 2 (duas) edições da Revista Comemorativa em consonância com os arquivos a serem devidamente enviados pelo Gabinete do Desembargador Federal da Revista deste TRF5, por meio de mídia adequada, nos formatos *In Design* e pdf;

Entregar 1 (uma) prova impressa do exemplar na sede do TRF5, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da edição diagramada, sendo vedada qualquer solução alternativa que implique saídas de equipes deste Tribunal para receber ou recolher exemplares, bem como despesas e ônus adicionais para esta Corte;

Confeccioná-las somente após aprovação expressa do Gabinete da Revista do TRF da 5ª Região;

Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste Contrato;

Entregar o objeto com as características exigidas nos respectivos Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos profissionais;

Efetuar, pontualmente, o pagamento dos seus fornecedores e empregados durante a vigência do Contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos esses profissionais;

Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia de aprovação de cada prova, e sempre que solicitados, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Respeitar, em todos os seus termos, os projetos editoriais e gráficos das obras, devendo qualquer modificação ser previamente submetida ao representante designado para esse fim, e só ser implementada a partir da anuência expressa do fiscal do contrato;

Apresentar prova dos exemplares nos mesmos padrões de impressão a serem utilizados na tiragem original contratada, não utilizando impressoras ou equipamentos técnicos diferentes dos que serão utilizados na impressão final;

Caso existam, proceder às alterações determinadas pelos fiscais da CONTRATANTE na prova, para impressão final;

Confeccionar os demais exemplares somente após aprovação expressa da CONTRATANTE;

Entregar o total de exemplares contratados para cada publicação, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aprovação da respectiva prova enviada pela CONTRATADA. Nesse prazo de 15 (quinze) dias também deverá ser incluído o prazo para envio/transporte dos referidos exemplares;

Substituir, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada edição, sem custo para a CONTRATANTE, o(s) exemplar(es) que não atender(em) ao especificado neste Termo de Referência;

Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

Considerando as características do objeto a ser licitado e a necessidade de sua uniformização na confecção, a contratação de forma parcelada é incompatível.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A contratação, primeiramente, trata da confecção de 2 (duas) importantes publicações para a comunicação, a história e a memória da Instituição e, em seguida, não menos importante, está dentro do orçamento da unidade requisitante.

XII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não haverá necessidade de qualquer atividade/intervenção para que a contratação surta seus efeitos;

Há servidores no Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista capazes de fiscalizar os serviços, de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante: **Nivaldo da Costa Vasco Filho**

Integrante Técnico: **Nivaldo da Costa Vasco Filho**

Integrante Administrativo: **Ricardo Bouwman Filho**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ANEXO I-C

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação	Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à confecção e à impressão de 200 (duzentos) exemplares de 2 (duas) edições da Revista Comemorativa do TRF5 – sendo 100 (cem) exemplares da Revista Comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Moraes Vasques; e 100 (cem) exemplares da Revista Comemorativa em homenagem ao Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, em papel, as quais serão elaboradas pelo Gabinete do Desembargador Federal Diretor da Revista, conforme especificações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.
------------------------------	---

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação () Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1:

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
1	Ausência de disponibilidade orçamentária.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizados para cada unidade técnica.	Unidade Demandante	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Equipe de Planejamento da Contratação
--	--	---------------------------------------

RISCO 2:

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Id	Dano		
2	Atraso no processo de contratação.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de <i>checklist</i> .	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Sanar possíveis falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações	

RISCO 3:

Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	Dano		
2	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que		

	viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de <i>checklist</i> .	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Sanar possíveis falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações

Recife, 14 de outubro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Nivaldo da Costa Vasco Filho	Nivaldo da Costa Vasco Filho	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ANEXO II

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
PAD Nº 354/2023							
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PESQUISA DE PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO POR ITEM
1	UNID.	Serviço gráfico Impressão:papel alta alvura 90 g/m², texto em preto;Formato:22 x 15 cm;Capa: papel supremo 250 g/m², plastificada, impressa em, no mínimo, 2 (duas) cores.Acabamento:costurado e colado;Qtd de folhas: cerca de 500 páginas;Tiragem:200 exemplares	200	CONTRATO Nº 29/2019 (TRFS)	101,00	109,36	21.872,00
				NºPregão:900222024 UASG:925869	125,00		
				ID. Nº 22156676000101-1-000001/2024	102,08		
				TOTAL		21.872,00	
OBSERVAÇÕES:							
RECIFE, 22/11/2023							

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

ANEXO III

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90001/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO À CONFECÇÃO E À IMPRESSÃO DE 2 (DUAS) EDIÇÕES COMEMORATIVAS DA REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (EPG)**, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR PÁGINA (R\$) = (A)/500	VALOR UNITÁRIO (R\$) (A)	VALOR TOTAL (R\$) (B)
1	1ª Edição Comemorativa da Revista do TRF da 5ª Região, em homenagem ao Desembargador Federal Sebastião José Vasques de Moraes.	Exemplar padrão com 500 (quinhentas) páginas	19275	100			
2	2ª Edição Comemorativa da Revista do TRF da 5ª Região, em homenagem ao Desembargador Federal	Exemplar padrão com 500 (quinhentas) páginas	19275	100			

	Vladimir Souza Carvalho.						
Valor Total do Grupo Único p/extenso:					R\$		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

1.1. Na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço e/ou aquisição do bem, conforme o caso, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para retirada da Nota de Empenho, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Declaro ciência de que a execução do objeto seguirá as regras definidas no **Capítulo 7 do ANEXO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **subitem 4.8. do ANEXO I - Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas no **subitem 4.1. do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

9.1. Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

10.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

11.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

12.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

13.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

14.1. Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARIDADE DE GÊNERO

15.1. Declaro que serão observados, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS

16.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

17.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços de entrega serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

18.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

19.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

20.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

20.1.1. Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

20.2. Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

21.1.O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

21.2.O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

21.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

21.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal